



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba - Sábado, 07 de Junho de 2014

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária n.º 116/2014, de 06 de Junho de 2014.

**DISPÕE SOBRE TOMBAMENTOS COMO BENS PÚBLICOS E DE PROPRIEDADE DO POVO DA PRATA, O MEMORIAL E O BUSTO DO EX-PREFEITO ANANIANO RAMOS GALVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,**

Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam tombados como bens públicos e de propriedade do povo da Prata, o Memorial e o Busto do Ex-Prefeito ANANIANO RAMOS GALVÃO, situados na praça do mesmo nome, nesta cidade.

**Art. 2º** - A partir da publicação desta Lei, os bens públicos referidos no artigo primeiro, serão administrados, preservados e conservados as expensas da Prefeitura do Município de Prata.

**Parágrafo Único** – Os bens públicos definidos nos artigos anteriores não poderão ser modificados, transferidos ou alterados em suas características atuais, salvante no que for necessária ou imprescindível a respectiva conservação e manutenção.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 06 de Junho de 2014.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária n.º 117/2014, de 06 de Junho de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIA A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,**

Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitário, destinada a estudantes de nível superior que, fora das delimitações do Município de Prata, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual da Paraíba, assim como os da Iniciativa Privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as previsões disciplinadas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - A Bolsa de Estudo Universitário compreende uma ajuda financeira, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Prata, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - A ajuda financeira, na forma do artigo 1º desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da bolsa universitária, a saber:

**I** - ser ou ter seus genitores domiciliados no Município de Prata;

**II** - integrar núcleo familiar com renda não superior a dois salários mínimos;

**III** - comprovar mediante declaração, se maior, ou dos pais, se ainda não alcançou a maioria civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;

**III** - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a Bolsa de Estudo Universitário; e

**IV** - o curso deve ser realizado no âmbito do Estado da Paraíba;

§ 1º Será concedida no máximo uma Bolsa por família.

§ 2º Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do *caput*, devem ser observadas as seguintes condições:

**I** - Requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

**II** - Apresentar Declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

III - Para fins do disposto na alínea anterior, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

§ 3º Caso exista mais de um universitário por família que preencha as condições para o recebimento da bolsa de que trata esta Lei, terá preferência o que primeiro ingressou em curso superior.

**Art. 3º** - Após a concessão da Bolsa Universitária, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§ 1º São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa de Estudo Universitário:

I - Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II - Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

§ 2º Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa de Estudo Universitário aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso:

I - Para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II - Para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos; e

III - Para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

**Art. 4º** - A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa de Estudo Universitário, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 06 de Junho de 2014.

**Antônio Costa Nóbrega Junior**  
Prefeito Constitucional

*Edição*  
*Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata*  
*André Luiz Rodrigues dos Santos*

*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Prata*  
*Expediente - Gestão 2013 - 2016*

*Prefeito Constitucional*

*Antônio Costa Nóbrega Júnior*

*Vice-Prefeito Constitucional*

*Adenilson Tembório da Silva*

*Chefe de Gabinete do Prefeito*

*Nilton Cesar de Oliveira*

*Secretário Municipal de Administração e Finanças*

*Nivaldo de Queiroz Sátiro*

*Tesoureiro*

*Idalécia de Sousa Bezerra*

*Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo*

*José Gonçalo da Silva*

*Secretário Municipal de Ação Social*

*Antônio Elias da Silva*

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*

*Genivaldo Fernandes da Silva*

*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*

*Maria Josefina de Sousa*

*Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos*

*Edvaldo de Oliveira*

*Secretária Municipal de Saúde*

*Antonia Laura de Sousa*